

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente administrativo dos procedimentos para a contratação da artista **MARIANA DE SOUZA GUIMARÃES** para a cessão, em regime de comodato, ao **TCE-RJ**, de 25 (vinte e cinco) obras de arte descritas no item 1.7 do TERMO DE REFERÊNCIA que integra o Anexo do contrato de comodato que será formalizado, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da Diretoria de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do TCE-RJ, para a **exposição “ENCONTRO DE GERAÇÕES”** a ser realizada na Galeria do **ESPAÇO CULTURAL HUMBERTO BRAGA do TCE-RJ**, localizado na Praça da República, 54– Centro -Rio de Janeiro/RJ, no período de 24 de agosto a 31 de dezembro de 2023.

Nos termos do artigo art. 53, § 4º Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 08.08.2023, e **opinou pela aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

A presente hipótese enquadra-se no inciso II art. 74 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada, diretamente ou por empresário exclusivo, havendo que se ressaltar, ainda, tratar-se de uma contratação não onerosa, sem qualquer ônus para esta Corte de Contas, o que dispensa a necessidade de justificativa de preço e demonstração de compatibilidade com a previsão orçamentária.

*Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, **nada oponho à contratação direta em questão, restando aprovada a minuta constante na peça nº 5 e demais anexos.***” (grifo nosso)

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 17):

“Estou de acordo com o parecer constante da peça 16, no qual se conclui pela aprovação dos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.” (grifo nosso)

Diante do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº 14, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o consequente envio à CLC para a adoção das providências cabíveis.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela, **AUTORIZO**, ex vi do art. 72, inc. VIII da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, em favor da empresa MARIANA DE SOUZA GUIMARÃES e encaminho os autos a essa Coordenadoria para adoção das providências cabíveis.

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265